



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de fevereiro de 2016.

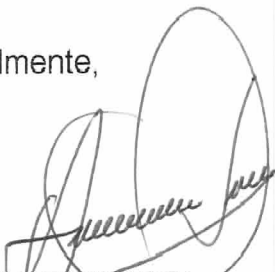
DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



DELSON VITORASSI
Presidente





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de fevereiro de 2016.

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

DELSON VITORASSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE 2.000 LT DE COMBUSTÍVEL DESTINADO PARA USO NO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, AVJ-2379 E OS QUE VIEREM A FAZER PARTE DO QUADRO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Luciani Heindrickson da Silva
LUCIANI HEINDRICKSON

Anderson Parise da Rosa
ANDERSON PARISE DA ROSA

Nelci Souza da Silva
NELCI SOUZA DA SILVA

Delson Vitorassi



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de fevereiro de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 24/02/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2.000 LT DE COMBUSTÍVEL DESTINADO
PARA USO NO VEÍCULO RENAULT/SYMBOL, PLACA AVJ-2379 E OS QUE VIEREM A
FAZER PARTE DO QUADRO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL NO
PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2016.

Preço máximo será de R\$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas
3.3.90.30.01.02.00 – Gasolina.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 03/2016

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa “**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA.**” inscrita no CNPJ sob nº 07.512.655/0001-98, com endereço comercial sito à Rua Três de Maio, nº 1817, Caixa Postal nº 32, CEP 85.875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR, que tem como objetivo a contratação para aquisição de 2.000 litros de combustível destinado para uso no veículo RENAULT SYMBOL, PLACA AVJ-2379 e os que vierem a fazer parte do quadro de patrimônio da Câmara Municipal no período de março a dezembro de 2016. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação de serviços no valor de R\$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais), pagos mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 25 de fevereiro de 2016.


LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Presidente da C. P. L.
Portaria 04/2016





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2016

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2.000 LT DE COMBUSTÍVEL DESTINADO PARA USO NO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, AVJ-2379 E OS QUE VIEREM A FAZER PARTE DO QUADRO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2016.

COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.280,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2641	339030010200	1001	GASOLINA

Santa Terezinha de Itaipu, 25 de fevereiro de 2016.


DELSO VITORASSI
PRESIDENTE

N. D. D. f



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL DESTINADO PARA USO NO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, PLACA AVJ-2379 E OS QUE VIEREM A FAZER PARTE DO QUADRO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2016.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Fornecimento de combustível para utilização no veículo RENAULT/SYMBOL, PLACA AVJ-2379:

2.3. PRAZOS: O combustível será fornecido conforme a necessidade, no período de Março a Dezembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da empresa “**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA.**” inscrita no CNPJ sob nº 07.512.655/0001-98, com endereço comercial sito à Rua Três de Maio, nº 1817, Caixa Postal nº 32, CEP 85.875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR, que tem como objetivo a contratação para aquisição de combustível destinado para uso no veículo RENAULT/SYMBOL, PLACA AVJ-2379 e os que vierem a fazer parte do quadro de patrimônio da Câmara Municipal no período de março a dezembro de 2016. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Março a Dezembro de 2016;

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais);

8. ORÇAMENTO DETALHADO:

PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
GASOLINA	2.000 LT.	3,64	7.280,00

Será fornecido mensalmente pela contratada, de acordo com o consumo, na sede da Câmara.

9. FORMA DE PAGAMENTO: pagos mensalmente de acordo com o consumo, mediante apresentação da nota fiscal.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Conforme especificado no contrato anexo.

11. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais.

12. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Ver contrato;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

13. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.

Nelci Souza da Silva



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 24 de Fevereiro de 2016.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2016

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

PARECER

EMENTA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 2.000 LT DE COMBUSTÍVEL DESTINADO PARA USO NO VEÍCULO RENAULT SYMBOL, AVJ-2379 E OS QUE VIEREM A FAZER PARTE DO QUADRO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2016. Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o valor a ser contratado.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

Trata-se de pedido de autorização para dispensa de licitação, em favor da pessoa jurídica "COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA.", no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) referentes a 2.000 (dois mil) litros de gasolina, no valor unitário de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) pagos mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal, a fim de suprir necessidades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Foram realizadas cotações de preços junto aos três potenciais fornecedores da cidade de Santa Terezinha de Itaipu que forneceriam combustível. A favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor, conforme documentos comparativos de preços.

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Federal.

A Seção Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa sob dotação orçamentária nº 3.3.90.30.01.02.00 – GASOLINA.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Tendo em vista o valor da contratação, o presidente da Comissão de Licitações sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornariam onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

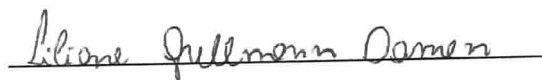
Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que opinamos pela regularidade do procedimento dispensa de licitação e minuta, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

À consideração superior.

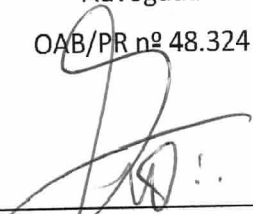
Santa Terezinha de Itaipu-PR, 25 de Fevereiro de 2016.



Liliane Nathalie Fretes Grellmann Damen

Advogada

OAB/PR nº 48.324


Vinicius Eduardo Sávio

Diretor Jurídico

OAB/PR nº 42.478

À
CAMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

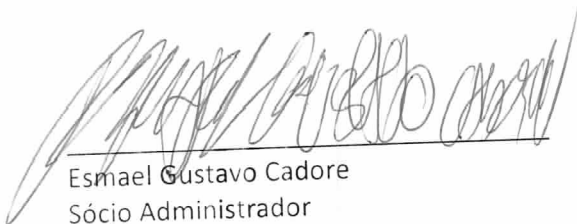
COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme solicitado segue abaixo cotação do preço dos combustíveis,

Produto		Valor
Gasolina Comum	Litro	R\$ 3,64
Gasolina Grid	Litro	R\$ 3,72

Atenciosamente

Santa Terezinha de Itaipu., 18 de fevereiro de 2016.


Esmael Gustavo Cadore
Sócio Administrador

AUTO POSTO **AUTO POSTO BONAMIGO**



AUTO POSTO BONAMIGO LTDA.

CNPJ: 02.887.734/0001-60

AV: ADOLPHO LOLLATO, 1586

FONES: (45)3541-1128 / 3541-1070

CEP 85875-000

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ

E-MAIL: autoposto.bonamigo@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇO

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ

ITEM	PRODUTO	PREÇO POR LITRO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 3,76
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 3,80

OBS: Proposta válida em quanto não houver reajuste de preço pela Petrobrás.

Santa Terezinha de Itaipu – Pr. 18 de fevereiro de 2016

02.887.734/0001-60

AUTO POSTO BONAMIGO LTDA

Rua Adolpho Lollato, 1586

Centro - CEP: 85875-000

[Santa Terezinha de Itaipu - PR]

AUTO POSTO BONAMIGO LTDA



COTAÇÃO

De: postoviale@uol.com.br

Para: legislativo@camerasti.pr.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO

Data: 22/02/2016 09:29

De: postoviale@uol.com.br
Enviada: 2016/02/19 09:53:23
Para: legislativo@camerasti.pr.gov.br
Assunto:

Bom dia preços de gasolina comum e aditivada

3,799

04.788.269/0001-36
AUTOPOSTOVIALE LTDA - ME
RUA BR 277 S/Nº - KM 7,14
CEP 85875-000 PO Industrial
Santa Teresinha de Itaipu PR



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

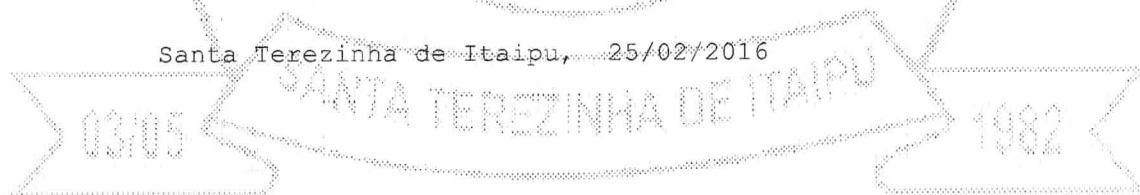
(Certidão Negativa de Débitos Vencidos)

NEGATIVA 543/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: COM DE COMBUSTIVEIS CADORE LTDA
CPF/CNPJ: 07.512.655/0001-98
ENDEREÇO: RUA RUA 03 DE MAIO NR.: 1817
BAIRRO: PARQUE DOS ESTADOS
FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 26/03/2016

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTAM débitos tributários vencidos relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 518203237518203

Santa Terezinha de Itaipu, 25/02/2016



IMPRESSÃO

19/02/2016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07512655/0001-98
Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CADORE LTDA
Endereço: R 3 DE MAIO 1817 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

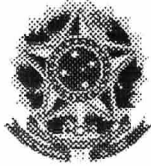
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021906453466829628

Informação obtida em 25/02/2016, às 08:27:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CADORE LTDA
CNPJ: 07.512.655/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 02:09:43 do dia 18/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2016.

Código de controle da certidão: **BBC4.EC1D.B970.AE70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ESMAEL GUSTAVO CADORE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 108.451.428-8-SSP/RS, inscrito no CPF. nº 002.906.400-75 residente e domiciliado à Rua 3 de Maio, nº 1817, Centro, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, CEP 85875-000 e **CLEBER RODRIGO CADORE**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 407.021.584-5-SSP/RS, inscrito no CPF. sob o nº 935.021.410-53, residente e domiciliado à Rua Roque Calage nº 870 Apto 1303, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.350-090, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça de Santa Terezinha de Itaipu estado do Paraná, a Rua 3 de Maio, nº 1817, sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205523289, por despacho em sessão de 22 de julho de 2005, e ultima alteração registrada sob nº 20151692084 por despacho em sessão de 01 de abril de 2015 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio da presente alteração, os sócios resolvem criar a filial nº 04 da empresa, no município e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, que funcionará no seguinte endereço: Avenida Republica Argentina, 3794 - Jardim Esmeralda, com CEP nº 85.856-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não contempladas pelo presente instrumento de alteração de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Sócios resolvem consolidar o presente contrato social nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA CNPJ Nº 07.512.655/0001-98 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESMAEL GUSTAVO CADORE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. nº 108.451.428-8-SSP/RS, inscrito no CPF. nº 002.906.400-75 residente e domiciliado à Rua 3 de Maio, nº 1817; Centro, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, CEP 85875-000 e **CLEBER RODRIGO CADORE**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 407.021.584-5-SSP/RS, inscrito no CPF. sob o nº 935.021.410-53, residente e domiciliado à Rua Roque Calage nº 870 Apto 1303, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.350-090, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça de Santa Terezinha de Itaipu estado do Paraná, a Rua 3 de Maio, nº 1817, sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205523289, por despacho em sessão de 22 de julho de 2005, e ultima alteração registrada sob nº 20151692084 por despacho em

[Handwritten signatures]

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



sessão de 01 de abril de 2015 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato conforme cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I

Cláusula Primeira – A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade limitada que gira sob a denominação social de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA**,

Cláusula Segunda – A sociedade com sede na Rua 3 de Maio, nº 1817 na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP 85.875-000, com foro jurídico na cidade de Foz do Iguaçu – PR.

Filial nº 01, sito na Rua Barão do Amazonas, nº 1144 Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, RS CEP nº 90.670-001.

Filial nº 02, sito na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 820 Bairro Bela Vista, na cidade de Alvorada, RS CEP nº 94.810-000.

Filial nº 03, sito da Avenida Sete de Setembro nº 4370 Bairro Batei, na cidade de Curitiba, PR CEP 80.250-210.

Filial nº 04, sito na Avenida Republica Argentina nº 3794 Jardim Esmeralda, na cidade de Foz do Iguaçu, PR CEP 85.856-000.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto social “Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (47.31-8/00), Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2/02), Transporte rodoviário de cargas perigosas (49.30-2/03), Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6/99), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (45.20-0/05), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03) e Estacionamento de Veículos (52.23-1/00).

Cláusula Quarta: A filial nº 03 tem por objeto social, “Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (47.31-8/00), Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (45.20-0/05) e Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6/99).

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Junho de 2005 seu prazo de duração é indeterminado.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS**

Cláusula Quinta – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLEBER RODRIGO CADORE	90.000	90.000,00
ESMAEL GUSTAVO CADORE	90.000	90.000,00
TOTAL	180.000	180.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CAPÍTULO III
DE CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ESMAEL GUSTAVO CADORE** e **CLEBER RODRIGO CADORE**, anteriormente qualificados, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituídos sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores receberão, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeitos os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

11.   

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de ela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião Geral Ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, Ordinárias ou Extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas caso as mesmas tenham sido realizadas mediante correspondência protocolada com os sócios quotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem prévia e expressamente sobre a matéria, que seria objeto da reunião.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o parágrafo quarto acima, que determina:

1) No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;

2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO, E DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com as suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (tinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico;
- Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.



COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA

CNPJ Nº 07.512.655/0001-98

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

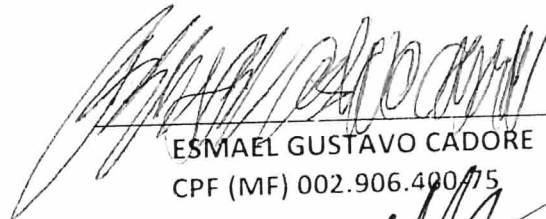
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

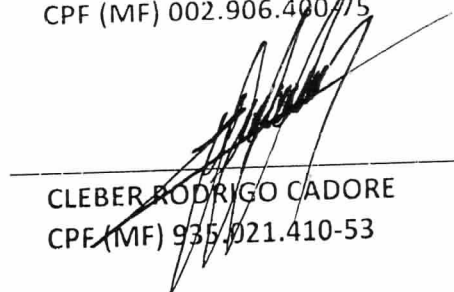
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

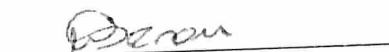
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

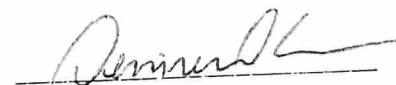
Santa Terezinha de Itaipu, 23 de Junho de 2015.


ESMAEL GUSTAVO CADORE
CPF (MF) 002.906.400-75


CLEBER RODRIGO CADORE
CPF (MF) 935.021.410-53

Testemunhas:


Nadir Marlene Urnau
RG. 1000765527-SSP/RS


Denise Daniele Besen
RG. 8651604-7 SESP/PR